PROJETO DE LEI N° 5.938, DE 2009.

EMENDA DE PLENÁRION , DE 2009:

(Deputado José Maia Filho)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei nº 5.938, de 2009, o seguinte artigo:

"Art...... A Lei nº 9.478, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 49-A. Nas áreas do pré-sal licitadas ou exploradas sob o regime de concessão, anteriores à publicação desta lei, os royalties e a participação especial serão divididos da seguinte forma:

- l quando a lavra осоттет em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres:
- a) vinte por cento aos Estados onde ocorrer a produção;
- b) dez por cento aos Municípios onde ocorrer a produção;
- c) cinco por cento aos Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, na forma e critério estabelecidos pela ANP;
- d) vinte e cinco por cento para constituição de Fundo Especial, a ser distribuído entre todos os Estado se Distrito Federal de acordo com o critério de partilha do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;
- e) vinte e cinco por cento para constituição de Fundo Especial, a ser distribuído entre todos os Municípios de acordo com o critério de partilha do Fundo de Participação dos Municípios;
- f) quinze por cento para o Ministério da Ciência e Tecnologia para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo, do gás natural, dos biocombustíveis e à indústria petroquímica de primeira e segunda geração.
- II quando a lavra ocorrer na plataforma continental:
- a) vinte e cinco por cento aos Estados produtores confrontantes;
- b) seis por cento aos Municípios produtores confrontantes;
- c) três por cento aos Municipios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, na forma e critério estabelecidos pela ANP;
- d) vinte e dois por cento para constituição de Fundo Especial, a ser distribuído entre todos os Estados e Distrito Federal de acordo com o critério de partilha do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal;
- e) vinte e dois por cento para constituição de Fundo Especial, a ser distribuído entre todos os Municípios de acordo com o critério de partilha do Fundo de Participação dos Municípios;

A PAVOR

Ongx Lorenzous

MALL NO CALAGO

Avie 21

(evente de Plenons me 378)

f) dezenove por cento para a União para serem destinados ao: Comando da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas de produção; e ao Ministério da Ciência e Tecnologia para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo, do gás natural, dos biocombustíveis e à indústria petroquímica de primeira e segunda geração.

g) três por cento para constituição de fundo especial, a ser criado por lei, para o desenvolvimento de ações e programas para a mitigação e adaptação às

mudanças climáticas, bem como para proteção ao ambiente marinho.

Sala das Sessões, em

de novembro de 2009.

Deputado JO

DEM/PI

Loudo Card